



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica constituída como Patrimônio Histórico do Município a Casa da Cultura, construída no ano de 1749.

Parágrafo único - É vedado a construção ou colocação de quaisquer obstáculos nas vias de acesso à Igreja, tratada no “Caput” deste artigo.

Art. 2º - É de competência de todos os munícipes, em especial, do Poder Executivo:

- I - Proteger esse bem de valor histórico, artístico e cultural;
- II - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do que resta do monumento;
- III - Promover sua recuperação e conservação;
- IV - Difundir, através dos meios de comunicação, esse bem ora tombado.

Parágrafo único - Compete ainda a todos àqueles de acesso à cultura, à educação e artístico, o uso para exploração de suas atividades.

Art. 3º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento do que estabelece esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Marcos Grijó
Vereador